



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2661 Sexta - feira, 27 de Janeiro de 2012.

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 7.060, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição mediante compra de um imóvel residencial de propriedade de Agnelo Pereira de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra um imóvel residencial localizado em uma área de terreno com 533,40 m². Matrícula n.º 52.228, de 09/11/1999, de propriedade de Agnelo Pereira de Souza – CPF n.º 181.485.491-68, com as seguintes características, limites e confrontações:

1 - LOTE Nº 1A – QUADRA 4A – BAIRRO: JARDIM GRAMADO II

FRENTE para a Rua Belém, medindo 12,70 metros;
FUNDOS para parte dos Lotes nº 03 e 04 da quadra 01 do Jardim Gramado, medindo 12,70 metros;

LADO DIREITO para o Lote nº 1B, medindo 42,00 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote nº 2A, medindo 42,00 metros.

Art. 2º O valor total da área descrita no artigo anterior é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação n.º 168/2011, a ser pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo único O valor mencionado no *caput* corresponde a todo o imóvel residencial edificado no terreno descrito no art. 1º e averbado na respectiva matrícula.

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no art.1º tem como finalidade a ampliação das instalações da entidade denominada Lar Cristão, a fim de garantir melhores condições para o atendimento da demanda de projetos de assistência social oferecidos pela mesma aos munícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2012; 96º da Fundação e
58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice-Prefeita de Rondonópolis	Marília Ferraz de Souza Salles
Secretário de Governo	Gerson Araújo de Oliveira
Procurador Geral do Município	Efraim Alves dos Santos
Secretária de Administração	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Gilson Araújo de Oliveira
Secretário de Finanças	Adão Nunes
Secretária de Receita	Patrícia Mara Melo Pires
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronaldo Sedy Iticava Uramoto
Secretário de Transporte, Trânsito	Rodrigo Lugli
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Valdemir Castilho Soares
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves da Silva
Secretária de Educação	Marilda Soares Rufino
Secretário de Saúde	Valdeir Feltrin
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neuma de Moraes
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer	Susan Meire Moretti Binha
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretora SANEAR	Terezinha S. Souza
Diretor IPPUR	
Diretor CODER	Darci Lovato
Diário oficial do Município	Evelye Kloster Ciconello

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Gerson Araújo de Oliveira**
Diário Oficial: Evelye Kloster Ciconello
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon		
Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (via correio) R\$160,00
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65	
Assinatura Semestra retirada no balcão	R\$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna R\$ 1,20

LEI Nº 7.061, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde nomeados pelo Poder Executivo Municipal e que exerceram suas atividades no decorrer do ano de 2011.

Art. 2º O abono mencionado no art. 1º será pago em uma única parcela no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) com recursos oriundos da Portaria nº. 1761/GM, de 24 de Julho de 2007 do Ministério da Saúde.

Art. 3º O valor do abono de que trata esta Lei não será computado para cálculo de gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, contudo, deverá incidir sobre este todos os descontos correspondentes a INSS e IRRF, assim como outros que forem de natureza legal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.062, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder SUBVENÇÃO mensal à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA, pelo período de 11 (onze) meses, de Fevereiro a Dezembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA, CNPJ nº 05.734.870/0001-08, subvenção mensal no valor de até R\$12.000,00 (doze mil reais) pelo período de 11 (onze) meses, de Fevereiro a Dezembro de 2012, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que será destinada ao atendimento da Educação Infantil, mantida pela referida entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.063, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a Lei nº 6.567/2011, que versa sobre a contratação por tempo determinado de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o ANEXO XXVII da Lei nº 6.567/2011, na seguinte composição:

**ANEXO XXVII
MANUTENÇÃO**

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/ H MENSAL	SALÁRIO
Técnico de Manutenção em Obras	22	3121-05	160	R\$ 1.155,66
...	...	...	...	...

Art. 2º Os demais anexos e artigos não citados, e todas as suas alterações, contidos na Lei nº 6.567/2011 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.064, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a efetuar a contratação por tempo determinado de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme segue:

I - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

VAGAS	CBO	CARGO	NÍVEL ESCOLARI- DADE	C/H SEMA- NAL	SALÁRIO MENSAL *	VALOR POR HORA AULA
10	5173-30	Agente de Vigilância	Fundamental	40h	R\$ 700,40	---
100	5143-25	Auxiliar de Serviços Diversos - Zona Rural e Urbana.	Fundamental	40h	R\$ 700,40	---
08	2311-10	Docente da Educação Infantil	Licenc. Plena	30h.	R\$ 1.425,10 **	---
01	2237-10	Nutricionista	Nível Superior	30h	R\$ 1.598,96	---
01	2238-10	Fonoaudiólogo	Nível Superior	30h	R\$ 1.598,96	---
13	3121-05	Técnico de Manutenção em Obras (Pedreiro)	Fundamental ou Experiência Comprovada	40h	R\$ 1.155,66	---
08	7233-10	Pintor de obras	Nível Fundamental ou Experiência Comprovada	40h	R\$ 1.155,66	---
25	7824-05	Motorista de transporte escolar	Fundamental ou Experiência Comprovada	40h	R\$ 934,91	---

* Valores individuais por profissional.

** Salário base 30h.

*** Contratação autorizada apenas para professor que atuar no I Segmento (EJA) e Educação Indígena.

Art. 2º As características do trabalho e suas respectivas atribuições encontram-se dispostas no Anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.


GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

Características do trabalho e suas respectivas atribuições:

- a) Auxiliar de Serviços Diversos:** Zelar, conservar e manter o funcionamento das dependências da escola, através da limpeza dos diferentes ambientes: salas de aula, banheiros, sala dos professores, biblioteca, refeitório, cozinha, despensa, sala de vídeo, laboratório de informática, sala de apoio pedagógico, secretaria da escola, sala de direção, sala de coordenação, corredores de acesso às salas de aula, quadra de esporte, pátio escolar, limpeza das janelas, vidraças, equipamentos e mobiliários, limpeza de utensílios da cozinha, preparo da merenda escolar e sua distribuição, recolhimento dos utensílios e materiais utilizados para sua lavagem. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- b) Agente de vigilância:** Controlar e manter sob registro a entrada de pessoas na unidade, principalmente fora do expediente; impedir a entrada de pessoas estranhas na unidade, principalmente fora do expediente, sem a prévia autorização do gestor; guardar os bens móveis da unidade, prevenindo danos ou furtos dos bens; comunicar ao gestor qualquer ocorrência em seu período de trabalho; percorrer as dependências da unidade, verificando o fechamento das portas e janelas, bem como ligando e desligando alarmes, pontos de iluminação, refrigeração e demais aparelhos e equipamentos; informar e orientar a clientela quanto ao funcionamento e procedimentos da unidade; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da unidade.
- c) Docente da Educação Infantil:** Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até cinco anos; acompanhando o desenvolvimento cognitivo dos alunos bem como monitorando-os e avaliando-os conforme o progresso dos mesmos, no que se refere ao desenvolvimento psicomotor, processo de socialização e interação das crianças, relação UMEI, EMEI e comunidade, considerando a questão lúdica e cognitiva, participando da elaboração do Projeto Pedagógico da unidade e das decisões coletivas traçadas pelo Conselho Deliberativo da unidade de Educação Infantil, estabelecendo boas relações interpessoais com o coletivo da escola; considerando os quatro eixos do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a fazer, aprender a interagir com o outro.
- d) Fonoaudiólogo:** Compete avaliar as crianças que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, encaminhando-as aos médicos especialistas, isto é, aquelas que apresentam alteração psicológica ou física, ou ainda neurológica; além de ainda encaminhar essas crianças a sala de recursos, devendo os professores das mesmas receber deste profissional o suporte geral para atender as crianças, com deficiência transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, devendo também capacitar por meio de cursos e palestras, os professores da rede municipal de ensino, visando o atendimento das

mesmas; orientando pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvendo programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

- e) Pintor:** Analisa e prepara as superfícies a serem pintadas e calculam, juntamente com o técnico, a quantidade de materiais para pintura. Identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies, dão polimento e retocam superfícies pintadas.
- f) Motorista:** Dirigir veículos leves e pesados, conforme Carteira de Habilitação; atender ao transporte escolar de acordo com a habilitação; zelar pela conservação e manutenção dos veículos sob a responsabilidade, de acordo com as especificações do fabricante; zelar pelo cumprimento do cronograma das atividades atribuídas; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e regular, bem como devolvê-la à chefia imediatamente quando do término da tarefa; fazer pequenos reparos urgência no veículo, a fim de garantir o transporte de alunos e/ou funcionários ao local pré-determinado; auxiliar no atendimento ao aluno, colocando-os de forma adequada no interior do veículo; manter o veículo limpo, internamente e externamente, observando as condições de higiene e necessidades de segurança; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- g) Nutricionista:** promover avaliação nutricional e de consumo alimentar das crianças; promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria; executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação das crianças e da família; efetuar controle periódico dos trabalhos executados; assistir tecnicamente o Secretário Municipal de Educação e os responsáveis pelos programas de alimentação escolar, acompanhando e participando do processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação; e outras, que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

- h) Técnico de manutenção em obras:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos e outras, que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; amarrar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; amarrar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; instalar e reparar condutores de água e esgoto; assentar manilhas; reparar cabos e mangueiras; colocar registros, torneiras, pias, caixas sanitárias, sifões e demais instalações hidráulicas e sanitárias; assentar assoalhos e madeiramentos em prédios e obras públicas; montar e assentar esquadrias; colocar vidros; preparar e montar assoalhos, tetos e telhados; responsabilizar-se pelo material utilizado; organizar pedidos de material; executar trabalhos de concreto

armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação, dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferro; construir alicerces para a base de paredes, muros e construções similares; perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos; preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa; fazer rebocos de paredes e outros; impermeabilizar caixas d'água, paredes, tetos e outros; ler e interpretar plantas de construção civil observando medidas e especificações; executar tarefas afins; e outras, que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

LEI Nº 7.065, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contratação de profissionais em educação infantil e fundamental por tempo determinado para exercer eventual ou temporariamente, as funções do titular do cargo em suas faltas ou impedimentos, junto a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 38 da Lei Complementar n.º 003/2000...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de profissionais em educação infantil e fundamental por tempo determinado em substituição, para exercer eventual ou temporariamente as funções do titular do cargo em suas faltas ou impedimentos, a fim de atender a necessidade temporária de interesse público, mediante teste seletivo simplificado, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único As referidas contratações destinar-se-ão para as vagas que compõem o lotacionograma disposto na Lei Complementar 003/2000 e alterações.

Art. 2º Os processos de seleção dar-se-ão por cargos descritos no lotacionograma da referida Secretaria, obedecida criteriosa ordem de classificação.

Parágrafo único Os contratos dos referidos profissionais serão celebrados após seleção pública entre os candidatos que pretendam concorrer às vagas, convocados à inscrição por meio de Edital, em prazo prefixado.

Art. 3º A contratação que ora se autoriza ocorrerá somente nos casos em que o servidor ocupante de cargo efetivo incorrer nas condições dispostas nos arts. 45 a 75 da Lei Complementar 003/2000 e alterações, nos termos do art. 38 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único Em caso de contratação para os cargos de professor, a carga horária do substituto corresponderá às horas aulas trabalhadas acrescida de 20% de hora atividade (HTP/HTPC).

Art. 4º As vagas mencionadas nesta Lei, serão na quantia correspondente a até 60% (sessenta por cento) das descritas no quadro funcional vigente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os resultados da seleção serão divulgados em conformidade com as regras estabelecidas em Edital, devendo os candidatos habilitados aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único A habilitação do candidato não confere direito à celebração do contrato que deverá atender o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º As características do trabalho, respectivas atribuições e remuneração dos cargos descritos no art. 1º são as mesmas atribuídas ao servidor efetivo na legislação correlata.

Art. 7º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição.

Parágrafo único Os servidores contratados sob a égide desta lei, serão regidos pelas cláusulas constantes do contrato a ser celebrado entre as partes, o qual será parte integrante da respectiva lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.066, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.026.000,00 (Hum milhão e vinte seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.026.000,00 (Hum milhão e vinte seis mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2041.041 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	225.000,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	350.000,00
12.365.2060.2048.048 – Conservação e Reforma de Creche		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	25.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	156.000,00
10.302.2235.1743.743 – Aquisição de Ambulâncias		
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	170.000,00
TOTAL.....	R\$	1.026.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.1008.008 – Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas		
44.90.51.00.00 – 101 – Obras e Instalações.....	R\$	100.000,00
12.365.2060.1011.011 – Construção e Ampliação de Creches		
44.90.51.00.00 – 101 – Obras e Instalações.....	R\$	200.000,00
12.361.2065.2053.053 – Manutenção do Transporte Escolar		
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	200.000,00
12.365.2060.2472.472 – Conservação e Reforma Umei Jonas Nunes Cavalcante		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	150.000,00
12.365.2060.2473.473 – Conservação e Reforma da Unidade Escolar Dersi Rodrigues		
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	50.000,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde		
10.122.2215.1116.116 – Ampliação do Prédio da Secretaria municipal de Saúde		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00
10.122.2215.2213.213 – Manutenção do Gabinete		
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil....	R\$	50.000,00
10.122.2215.2214.214 – Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	7.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	3.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.192 – Manutenção e Conservação da Clínica de Terapia Renal Substitutiva – Centro de Nefrologia		
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	100.000,00
10.302.2225.1664.664 – Ampliação do Período de Atendimento nas Unidades – Terceiro Turno		
31.90.13.00.00 – 201 – Obrigações Patronais.....	R\$	6.000,00
33.90.30.00.00 – 201 – Material de Consumo.....	R\$	29.000,00
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	15.000,00
10.301.2225.1685.685 – Convênio Com o Centro de Recuperação Lar Cristão		
33.70.41.00.00 – 201 – Contribuições.....	R\$	26.000,00

10.303.2205.1719.719 – Ampliação e Reforma da Farmácia de Manipulação		
44.90.51.00.00 – 201 – Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00
10.302.2215.2181.181 – Garantia do Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Rede SUS		
33.90.30.00.00 – 201 – Material de Consumo.....	R\$	3.000,00
33.90.36.00.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	12.500,00
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.	R\$	2.000,00
44.90.52.00.00 – 201 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	52.500,00
TOTAL.....	R\$	1.026.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 57º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.067, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Tributos Municipais denominado "Refis 2012" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Tributos Municipais denominado "Refis 2012" com a finalidade de fomentar o adimplemento de créditos tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei serão contemplados exclusivamente os seguintes Tributos: IPTU, ISSQN, Taxas de Licença e Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I - redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e juros de mora, relacionados com os créditos tributários devidos em decorrência da legislação tributária municipal, cujo pagamento seja efetuado à vista;

II - redução de 70% (setenta por cento) de multas moratórias e juros de mora, relacionados com os créditos tributários cujo pagamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

"III – redução de 90% (noventa por cento) de multas moratórias e juros de mora, relacionados com os créditos tributários cujo pagamento poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas." (emenda aditiva nº 01 – todos os vereadores)

§ 1º Os contribuintes cujos créditos tributários que já foram objeto de parcelamento anterior a esta lei poderão optar pelo desconto previsto no inciso I deste artigo ou redução de 30% (trinta por cento) para pagamento efetuado com entrada e o restante em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º Nos parcelamentos previstos neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para créditos relativos à IPTU e Contribuição de Melhoria e parcela não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais créditos descritos no parágrafo único do art. 1º.

§ 3º Não farão jus aos benefícios desta Lei as multas acessórias referentes às penalidades e infrações previstas no artigo 91, § 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei 1.800/1990.

Art. 3º A adesão ao programa poderá ser proposta pelo interessado até o dia 29 de Fevereiro de 2012, implicando em renúncia a qualquer outra forma de parcelamento anteriormente ajustada.

Art. 4º O contribuinte inadimplente em 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, perderá os benefícios do Programa, dele não podendo mais se beneficiar; sendo efetuada a dedução dos valores pagos e ficando sujeito às normas da Lei Municipal nº 1800/90.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 12.585, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de BENILDE DE ARAÚJO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Assuntos Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. BENILDE DE ARAÚJO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Assuntos Sociais, vinculada a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.595, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de ACÁSSIO ROBERTO MACHADO do cargo em comissão de Técnico de Gerente de Núcleo do Banco da Gente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. ACÁSSIO ROBERTO MACHADO do cargo em comissão de Gerente de Núcleo do Banco da Gente, nomeado pela Portaria nº. 10.293 – de 14 de Janeiro de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.589, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de NEULY PEREIRA PAIVA BOROTTA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão de Qualificação Profissional e dá outras providências.

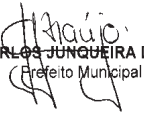
O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NEULY PEREIRA PAIVA BOROTTA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão de Qualificação Profissional, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.596, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de WAGNER AVELINO, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo do Banco da Gente, e dá outras providências.

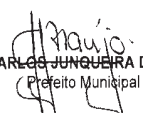
O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. WAGNER AVELINO do cargo em comissão de Gerente de Núcleo do Banco da Gente, nomeado pela Portaria nº. 12.292 – de 18 de Julho de 2011 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.597, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de VALDINEI DOS SANTOS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Controle de Compras, Convênios e Prestação de Contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. VALDINEI DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Controle de Compras, Convênios e Prestação de Contas, nomeado pela Portaria nº. 10.293 – de 14 de Janeiro de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.598, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de NEULY PEREIRA PAIVA BOROTTA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Programas e Projetos de Geração de Emprego e Renda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. NEULY PEREIRA PAIVA BOROTTA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Programas e Projetos de Geração de Emprego e Renda, nomeada pela Portaria nº. 10.397 – de 30 de Janeiro de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.599, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Programas e Projetos de Geração de Emprego e Renda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Programas e Projetos de Geração de Emprego e Renda, nomeada pela Portaria nº. 10.293 – de 14 de Janeiro de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.600, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de JULIANO LOURENCETTI PINHEIRO, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão de Pessoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. JULIANO LOURENCETTI PINHEIRO do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão de Pessoas, nomeado pela Portaria nº. 10.969 – de 12 de Agosto de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.601, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo do Banco da Gente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo do Banco da Gente, nomeada pela Portaria nº. 12.350 – de 01 de Setembro de 2011 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.602, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de PATRÍCIA PIMENTEL LOPES, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Acompanhamento de Serviços Sócio – Assistenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. PATRÍCIA PIMENTEL LOPES do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Acompanhamento de Serviços Sócio – Assistenciais, nomeada pela Portaria nº. 12.268 – de 15 de Junho de 2011 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.603, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de BENILDE DE ARAÚJO COSTA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Atenção à Pessoa Idosa e aos Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

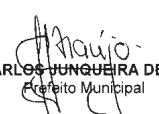
O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. BENILDE DE ARAÚJO COSTA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Atenção à Pessoa Idosa e aos Portadores de Necessidades Especiais, nomeada pela Portaria nº. 10.271 – de 12 de Janeiro de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.605, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de WAGNER AVELINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio a Gestão de Assistência Social do Banco Gente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WAGNER AVELINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio a Gestão de Assistência Social do Banco Gente, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.606, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão de Geração de Emprego e Renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão de Geração de Emprego e Renda, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO**PORTARIA Nº 12.598, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.**

Dispõe sobre nomeação da NEULY PEREIRA PAIVA BOROTTA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Programas e Projetos de Geração de Emprego e Renda, e dá outras providências.

Onde – lê:

Art. 1º Exonerar a Sra. NEULY PEREIRA PAIVA BOROTTA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Programas e Projetos de Geração de Emprego e Renda, nomeada pela Portaria nº. 10.397 – de 30 de Janeiro de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Leia – se:

Art. 1º Exonerar a Sra. NEULY PEREIRA PAIVA BOROTTA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Qualificação e Recolocação Profissional, nomeada pela Portaria nº. 10.397 – de 30 de Janeiro de 2009 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 30 de Janeiro de 2012; 96º da Fundação;
58º da Emancipação Política.

Kamilla Gabriella B. da Silva
KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA
Assessora Legislativa – Mat. 170771

Registrada nesta e publicada no DIORONDON.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.019 - DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

RETIFICA A PORTARIA DE Nº 884, DE 14/04/2011, QUE ESTABELECE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NA FORMA ABAIXO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 7, inciso I e artigo 34 da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005;

CONSIDERANDO que o Pensionista Renan Rangel de Souza, portador do RG nº 240.4906-9 SJ/MT e CPF/MF nº 053.561.611-23, nascido em 14/02/1993, atingiu a maioridade civil em 14/02/2011;

CONSIDERANDO a disposição legal prevista no artigo 30, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 4.614/2005 que trata do novo rateio da pensão por morte Processo de nº 7.955-3/2011-TCE/MT e Acórdão de nº 3.953/2011-TCE/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria Impro nº 884, de 14/04/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia na qualidade de companheira de acordo com a Ação Declaratória de União Estável – Feitos Cíveis nº 11178-76.2008 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, lavrada em 16/03/2011 a Sra. **IVONE RANGEL**, portadora do RG nº 366.812 SSP/MT e CPF/MF nº 266.101.831-04, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, face ao óbito em **12/07/2008** do Servidor Municipal aposentado o Sr. **DIONÍSIO FRANCISCO DE SOUZA**, portador do RG nº 9.762.172 SSP/SP e CPF/MF nº 974.110.278-04, Docente do Ensino Fundamental 30 h, nível NB-30, Referência “63”, matrícula funcional nº 12840-1, PIS/PASEP nº 1.806.819.521-7, nomeado através da Portaria do Executivo Municipal nº 2.555, de 15/08/1994 retroagindo seus efeitos a data de 17/03/1994;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Continuação da Portaria nº 1.019/2012

Artigo 2º - Os demais artigos que não foram alterados por este instrumento permanecem a redação constante na Portaria nº 884, de 14/04/2011 e ratificados;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/02/2011, até posterior deliberações;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Impro de nº 916, de 07/07/2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 25 de janeiro de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

**PORTARIA INTERNA Nº 01 - DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 112 de 22/08/2011, sobre a nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

VILMONDES APRÍGIO DA SILVA LUZ, Diretor Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar os efeitos e deveres da Portaria Interna nº 112 de 22/08/2011 que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Permanente de Licitação com a vigência de: 02/01/2012 a 02/01/2013.

Artigo 2º - A Comissão de Licitação permanecerá com a seguinte composição:

PRESIDENTE: WELISON FRANCISCO BRAGA
SECRETÁRIO: FÁBIO BATISTA RODRIGUES
MEMBRO: WELLINGTON DE MOURA PORTELA

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2012.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 23 de janeiro de 2012.

VILMONDES APRÍGIO DA SILVA LUZ
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE

GLAUBER RIVERA ALVES BOTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

NEURACI DOS SANTOS FERREIRA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA

FRANKLIN ANTÔNIO INACIO FREITAS
ASSESSOR JURÍDICO / OAB/MT 13.155

Contrato



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2012

Convoca os candidatos aprovados em 2º e 3º lugar ao cargo de **Agente Administrativo** no concurso público de que trata o Edital nº 001/2010, e dá outras providências.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE

TERMO ADITIVO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2009 DE 19 DE JANEIRO DE 2009
CONTRATADO: GILBERTO BRAZ DE OLIVEIRA SANTOS
ALTERAÇÃO:
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR O TÉRMINO DO CONTRATO DE Nº. 001/2009 PARA 19 DE JANEIRO DE 2013, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRIMITIVO, E REAJUSTAR O SALÁRIO DE ACORDO COM O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC) DE 2011 QUE FOI DE 6,08% (POR CENTO).
CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

TERMO ADITIVO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2009 DE 19 DE JANEIRO DE 2009
CONTRATADO: MARA REGINA CAMPOS GONZALEZ
ALTERAÇÃO:
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR O TÉRMINO DO CONTRATO DE Nº. 002/2009 PARA 19 DE JANEIRO DE 2013, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRIMITIVO, E REAJUSTAR O SALÁRIO DE ACORDO COM O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC) DE 2011 QUE FOI DE 6,08% (POR CENTO).
CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

VILMONDES APRIGO DA S. LUZ
DIRETOR EXECUTIVO

NEURACI DOS SANTOS FERREIRA
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA.

GLAUBER RIVERA A. BOTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2012

Editais

HOMOLOGA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL 07/2011.

O Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o atendimento necessidade temporária de interesse público, convoca os aprovados abaixo nos termos do Edital nº 07/2011, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, para retirada da relação de documentos para contratação.

Psicólogo Cód. 026 (NASF) APT0

Inscrição	Nome	Classificação
03	Lazara Mariana Lima de Moraes	03

Rondonópolis, 27 de Janeiro de 2012

Valdeir Feltrin
Secretário Municipal de Saúde



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

I-M-P-R-O

I - Documentos de Identificação e social:

- Documento de Identidade;
- CPF/CIC;
- Comprovante de contribuição Sindical recolhida no ano atual, se houver;
- Comprovante de Inscrição do PIS ou do PASEP ou declaração de não cadastrado;
- Relação dos salários de contribuição dos últimos 12 meses, se houver;
- Certidões Negativas do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum e Justiça Federal que comprove não registro de antecedentes criminais, ou não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores;

II - Documentos Pessoais:

- Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições;
- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação no serviço militar, quando do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão de Nascimento ou de casamento, conforme o caso;
- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- Caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver;
- Declaração de bens, na forma da lei, apresentada à Receita Federal no ano em curso ou modelo expedido pelo IMPRO;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a, b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo II (obs.: Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, apresentar declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
- Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- Carteira Nacional de Habilitação, se exigido pelo cargo;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
- 02 (duas) fotos 3x4, recente;
- Comprovante de conhecimento básico do Pacote Microsoft Office.

III - Exames de Saúde:

Submeter-se ao exame médico admissional a ser agendado no DESOPEM – Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, sito à Av. Bandeirantes esquina c/ Av. Rio Branco (antigo CEADAS), fone: 3421-4650.

Art. 4º - O aprovado apresentará ao DESOPEM – Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, os exames descritos na portaria constante do anexo III deste Edital, e será submetido a exame de sanidade física e mental, cujo laudo e/ou atestado médico será de responsabilidade do profissional médico legalmente habilitado, sendo os mesmos analisados pelo setor de medicina ocupacional.

§1º - Os exames exigidos por ocasião da admissão poderão ser realizados pela rede municipal de saúde ou por outros profissionais da rede privada, e deverão ser apresentados quando da inspeção pelo setor de medicina ocupacional.

§2º - O Candidato convocado que, quando submetido ao exame admissional, apresentar condições de saúde insuficiente para ser considerado capaz de exercício do serviço público, poderá usufruir do prazo de 30 dias, contados da data de emissão do laudo/ou atestado expedido pelo profissional médico do setor de perícia admissional para se submeter novamente a Perícia Médica Municipal para nova e definitiva avaliação de capacidade para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo ao que concorreu.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

§3º - O aprovado que não for atestado por profissional competente e analisado pelo setor de Medicina Ocupacional, será considerado incapaz de exercício do serviço público, e não poderá ser empossado, sob pena de nulidade do ato, conforme estabelecido no item 11.5.1 do Edital 01/2010.

Art. 5º - A posse do candidato convocado será formalizada pelo Diretor Executivo do IMPRO, mediante portaria específica de nomeação e lavratura em livro ata do Instituto.

§1º - O aprovado somente será empossado mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, obedecido o prazo fixado pelo art. 2º deste.

Art. 6º - Será estável após três (3) anos de efetivo exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude do concurso público de provas ora convocado, nomeado e empossado na forma da lei e aprovado no estágio probatório, conforme prevê o art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Art. 7º - Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido no artigo 2º do presente Edital para comprovação dos requisitos exigidos para o cargo ou não apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Edital, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Art. 8º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT., 25 de janeiro de 2012

JOSEMA RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo do IMPRO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

ANEXO I

CONVOCADO:

Cargo: **Agente Administrativo**

Inscrição	Nome	R.G/UF	Classificação
147.00135085/4	Sheila de Oliveira	2.126.848-7 SSP/MT	2

Inscrição	Nome	R.G/UF	Classificação
147.00137179/6	Jhessica Faustino da Silva	1.803.110-2 SSP/MT	3

Anexo I do Edital 01/2012



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

ANEXO III

PORTARIA 1.018/ 2012

Dispõe sobre os exames de saúde que deverão ser apresentados pelos convocados aprovados em 2º e 3º lugar, através do Edital 01/2012, para provimento em cargo público de Agente Administrativo no Concurso Público de que trata o Edital 001/2010.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 4.614/95, publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis - DIORONDON em 31/08/2005;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o rol de exames de saúde, que o candidato convocado para provimento em cargo público através do Edital 01/2012, deverá apresentar ao DESOPEM - Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica na ocasião da realização do exame admissional, conforme abaixo:

Exames de Saúde - Clínico e biométrico; acuidade auditiva, com laudo médico; odontológico; oftalmológico, com laudo médico; ortopédico, com laudo médico; dermatológico, com laudo médico; exames complementares, compreendendo Raio X de tórax, exame de sangue (VDRL, hemograma completo, glicemia, lipidograma, ácido úrico, classificação de grupo sanguíneo e fator RH), exame parasitológico de fezes, exame de urina, eletroencefalograma (com laudo médico), eletrocardiograma em repouso (com laudo médico), Raio X da coluna (se houver indicação clínica) e outros, a critério da Junta de Saúde.

Anexo III do Edital 01/2012



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Art. 2º - De acordo com o Edital 10/2011, os Exames de Saúde serão avaliados pela Perícia Médica Municipal do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Municipal, sito à Av. Bandeirantes esquina c/ Av. Rio Branco (antigo CEADAS), fone: 3421-4650.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis/MT., 25 de janeiro de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo do IMPRO

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Declaração

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins que o (a) Senhor (a) **Eidi Regina do Lago Pietro**, RG nº. 159092 SSP/MS, CPF nº. 140.922.121-00, candidato (a) aprovado (a) na 2º colocação do Teste Seletivo/Concurso nº. 07 de 01/12/2011, para o cargo de **Psicólogo (NASF)**, da Secretaria Municipal de Saúde, convocado através da publicação no Diário Oficial do Município nº. 2659 de 25/01/2012, **NÃO COMPARECEU** para posse no referido cargo.

Rondonópolis-MT, 27 de janeiro de 2012.

Valdecir Feltrin
Secretário Municipal de Saúde

Poder Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 - DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a redação das Leis Complementares 043/2006 e 056/2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador HELIO ROBERTO FICHIONI, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e incluído o inciso V, no art. 149 da Lei Complementar n.º 043/2006, e excluindo o § 3º do Art. 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 -

§ 3º - Suprimido.

“Art. 149 ...

III - À Rodovia Federal BR-364, entre a Rua dos Estados (Vila Goulart) e os imóveis lindeiros a Avenida contorno Norte e a Rua José Maciel, compreendendo as Quadras 1, 2, 10, 11, 18, 19, 25, 26, 31, 32, 40 e 41 (Vila Rica).

V - Os imóveis lindeiros a Avenida A paralelo a (ZS-2) Zona Setorial - 2 entre a Avenida contorno Norte e a Rua Projetada.”

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo único no art. 198 da Lei Complementar n.º 043/2006, com a seguinte redação:

Art. 198 ...

“Parágrafo único As quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 lindeiras à Avenida Bandeirantes localizadas na Vila Operária, altera-se de (ZD-2) Zona Densa 2 para (ZA) Zona Arterial.”

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei Complementar nº 112/2012 - f.02

Art. 3º O inciso III, do art. 13 da Lei Complementar 056/2007, incluindo-se também, o Parágrafo 15º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

III - na Zona de Baixa Densidade (ZBD) e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) só é permitido o uso de habitação e de atividades dos grupos 01, 02 e 08”.

Parágrafo 15º - Na Zona Setorial I (ZS-1) de frente para a MT 130 entre o Anel Viário até a Mata Grande, é admissível a atividade de Depósito de Pneumáticos Usados.

Art. 4º Fica incluído no Anexo I da Lei Complementar n.º 056/2007, a seguinte redação:

“ - Avenida Presidente Médice (da Rua Ary Coelho até o encontro com a Rua Fernando Corrêa da Costa.”

“Avenida Casimiro de Abreu (entre a Rua 13 de Maio e a Rua Naim Charafeddine);

“Avenida Kamal Jumlat, até a Rua Rio Branco”;

“Rua Piauí (entre a Rua Eunice no Jardim Lurdes e Avenida José Pinto na Cidade Salmem, exceto nas áreas de Preservação Ambiental- APP);

- A área que se encontra localizada de frente para Avenida Porto Seguro e Rodovia BR 163, entre o Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, Parque industrial Vetorasso e Parque Industrial Fabricio Vetorasso Mendes, área esta que encontra com várias empresas e Indústrias (DEIXA DE SER UMA ZONA DE BAIXA DENSIDADE E PASSA A FAZER PARTE DA ZONA INDUSTRIAL (ZL).

Art. 5º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar n.º 056/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Ficam excluídas do Grupo II e inseridas no Grupo III as seguintes atividades:

- a) Aquários;
- b) Câmara Municipal;

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei Complementar nº 112/2012 - fl.03

- c) Cartórios;
- d) Centros de Convenções;
- e) Comércio de Artefatos de Madeira;
- f) Comércio de Artefatos Metálicos;
- g) Comércio de Toldos;
- h) Comércio de Carvão;
- i) Cursos Profissionalizantes;
- j) Delegacia de Defesa da Mulher;
- k) Delegacia de Polícia;
- l) Escola de Samba;
- m) Funerária;
- n) Laboratório de Manipulação de Cosméticos;
- o) Laboratório de Manipulação de Medicamentos;
- p) Lojas de Material de Construção (com depósito)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 04 de janeiro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º VICE-PRESIDENTE

Lourivaldo Manoel de Oliveira
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.048 - DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre vedações, para nomeações de cargos em comissão, no âmbito do Poder Legislativo e Executivo do Município de Rondonópolis-MT, e dá outras providências.

(Autor: Ver. Milton Mutum).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU **Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo, Autarquias e Economias Mistas, de pessoas que estejam incluídos nas seguintes hipóteses que objetivam proteger a probidade e a moralidade administrativa:

I - Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior.

II - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos, se maior.

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior.

IV - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior.

V - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

Av. Catelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8764 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei nº 7.048, de 04 de janeiro de 2012 - fl.02

VI - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII - Os servidores públicos que forem aposentados, compulsoriamente, por decisão sancionatória, ou que tenham perdido o cargo por sentença, ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de seis anos, contados da decisão.

VIII - A pessoa física, e os diretores de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de seis anos, contados da decisão.

IX - Suprimido.

X - Os agentes políticos que renunciarem seus mandatos, desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia.

XI - Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, no período de seis anos a contar da data da decisão.

Parágrafo único - A vedação prevista no inciso III do artigo 1º, não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo e as unidades de Controle Interno, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante do cargo em comissão, deverá antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente lei, e em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da lei, exigirão a declaração prevista no caput do Art. 3º, tomando as providências cabíveis sob pena de responsabilidade.

Av. Catelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8764 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 04 de janeiro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.047 DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a redação das Leis nºs. 3.308 e 3.314 de 29/06/2000, que versa sobre regulamentar as verbas de custeio às Comunidades Escolares Públicas e Creches do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

(Autor: Ver. Reginaldo de S. Santos).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador **HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

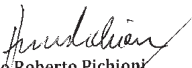
Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo único do artigo 7º das Leis nºs. 3.308 e 3.314 de 29/06/2000, que foram alterados pelo Art. 1º da Lei 6.837 de 11 de agosto de 2011.

Art. 2º - Os demais artigos contidos nas Leis nºs. 3.308 e 3.314 de 29/06/2000 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 04 de janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.


Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente


Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.046 DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial do Município, a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de agosto, o **Dia Municipal do Garçom** e demais categoria dos segmentos de Rondonópolis-MT.

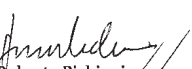
(Autor: Ver. Adonias Fernandes de Souza).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador **HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município, a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de agosto, o "**Dia Municipal do Garçom e demais categoria dos segmentos**" de Rondonópolis-MT, nesta data a Secretaria Municipal de Esporte, cultura e Lazer, será responsável pela organização do evento, juntamente com o SINDECOMBARES/MT(Sindicato de Bares e Restaurantes).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 04 de janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.


Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente


Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.045 DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Institui no Calendário Oficial do Município de Rondonópolis, o **Dia do Nascimento**, e dá outras providências.

(Autores: Vers. Reginaldo S. Santos, Cido Silva e Olimpio Alvis).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador **HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário oficial do Município de Rondonópolis o "DIA DO NASCITURO", que será comemorado, anualmente, no dia 08(oito) do mês de outubro.

Art. 2º - O Poder Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, apoiarão eventos e projetos ligados à comemoração do "Dia do Nascimento" através de campanhas publicitárias, palestras, seminários e debates acadêmicos e profissionais, dentre outros, podendo buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo a luta pelo direito à vida, em especial à dos nascituros.

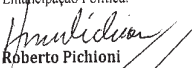
Art. 3º - As autoridades competentes incentivarão as escolas da rede pública do Município a abordarem, junto ao corpo discente, docente e técnico, bem como aos pais ou responsáveis pelos alunos e à comunidade circunvizinha à escola, o tema "O Direito do Nascimento à Vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

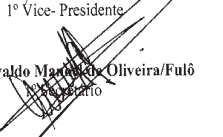
Art. 4º - A Câmara Municipal de Rondonópolis promoverá ao menos uma audiência pública anual a fim de debater, junto à população os direitos do nascituro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 04 de janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.


Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente


Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.049 DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para o exercício de 2012, e dá outras providências.

(Autor: Todos os Vereadores).

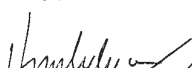
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador **HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo da LDO, bem como o Anexo do PPA, para o exercício de 2012, na Unidade Responsável: Câmara Municipal de Rondonópolis; Programa: 1010 – Processo Legislativo, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 04 de janeiro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.


Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente


Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
1º Secretário

ANEXO - Lei nº 7.049, de 04 de janeiro de 2012
[Autoria Todos os Vereadores]

UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS									
PROGRAMA: 1010 - Processo Legislativo									
INDICADORES: Grau de qualidade dos servidores do Legislativo para melhorar o atendimento à população									
ÍNDICE RECENTE: 60%									
OBJETIVO: Qualificar os servidores do Legislativo e implantar um sistema informatizado para melhorar o atendimento à população									
ÍNDICE DESEJADO: 75%									
Código da Ação	Descrição da Ação	Tipo	Função/Sub-função	Produto (Bem ou serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fiscais	Valores (R\$ mil)	
1	Ampliar o Prédio da Câmara Municipal	Projeto 1178	01 - Legislativo	Prédio Ampliado	m²	2012	120	600.000	
2	Manter o Gabinete do Presidente	Atividade 2001	032 - Controle Externo	Gabinete do Presidente	unidade	2012	1	800.000	
3	Manter os Gabinetes dos Vereadores	Atividade 2002	031 - Ação Legislativa	Gabinete dos Vereadores mantido	unidade	2012	12	4.323.900	
4	Manter as Atividades da Secretaria de Administração	Atividade 2005	031 - Ação Legislativa	Secretaria do Legislativo mantida	unidade	2012	4	2.845.000	
5	Manter as Atividades da Secretaria de Imprensa	Atividade 2006	032 - Controle Externo	Secretaria do Legislativo mantida	unidade	2012	4	894.100	
6	Manter as Atividades da Secretaria de Finanças	Atividade 2007	032 - Controle Externo	Secretaria do Legislativo mantida	unidade	2012	4	600.000	
7	Pagar Pensionistas	Atividade 2004	031 - Ação Legislativa	Pensionistas beneficiados	unidade	2012	5	450.000	
8	Pagar Inativos	Atividade 2003	032 - Controle Externo	Servidores aposentados	unidade	2012	2	80.000	
9	Manter verba indenizatória	Atividade 2321	032 - Controle Externo	Verba indenizatória mantida	unidade	2012	1	950.000	
10	Adquirir Equipamento e Material Permanente	Projeto 1001	032 - Controle Externo	Equipamento e material permanente adquirido	unidade	2012	1	400.00	

Av. Catedralia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 414 - DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a Sra. DANIELA BESSI DA COSTA, na função de SECRETÁRIA EXECUTIVA, lotada na Secretaria Legislativa da Presidência, referente ao período aquisitivo de 05/01/2011 a 04/01/2012, a serem gozadas no período de **23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2012**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Rondonópolis - MT, 23 de janeiro de 2012.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Presidente

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Secretária de Administração e Patrimônio

ANEXO - Lei nº 7.049, de 04 de janeiro de 2012
[Autoria Todos os Vereadores]

	Atividade	Publicidade Institucional realizada	unidade	2012	1	300.000
11	Realizar a Publicidade Institucional e com publicidade de Utilidade Pública	01 - Legislativo	unidade	2012	1	200.000
12	Manter as Atividades da unidade Central do Controle Interno	032 - Controle Externo	unidade	2012	1	757.000
13	Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional	032 - Controle Externo	unidade	2012	1	13.200.000
TOTAL DO PROGRAMA						13.200.000

Rondonópolis-MT, 04 de janeiro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

HELIO ROBERTO PICHIONI
1º Vice-Presidente

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

Av. Catedralia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 415 - DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis,

Considerando o Memorando GVAF/2012 expedido pelo vereador *Ananias Martins de Souza Filho*, datado em 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. DARCI DE ASSIS E SILVA para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, Símbolo APG 03, onde será lotado no gabinete do edil **Ananias Martins de Souza Filho**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2012**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Rondonópolis - MT, 23 de janeiro de 2012.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Presidente

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Secretária de Administração e Patrimônio

Em
branco